



ESTADO DO PARANÁ

Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

APROVADO EM SESSÃO

DE 27 / 10 / 14

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 1135/14

Data 22/10/14

Súmula. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a realizar acordo judicial, nos autos de ação de cobrança de licença prêmio, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ APROVOU, E EU, GERSO FRANCISCO GUSSO, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Três Barras do Paraná, autorizado a fazer acordo judicial nos autos de ação de cobrança de licença prêmio como abaixo especificamos:

Nome	Autos	Tipo de Ação	Valor (R\$) de Origem
Clementina Alves Pessoa	1047-02.2014	Cobrança	6.419,55

Parágrafo único. O acordo tem como base o termo de conciliação firmado entre as partes, bem como a legalidade do requerido.

Art. 2º. O valor do acordo é de R\$ 6.419,55 (seis mil quatrocentos e dezenove reais e cinquenta e cinco centavos), a ser pago até a data de 15/12/2014.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, como abaixo especificamos:

03.00	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
03.01	DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
0412200032.006	Ações de Natureza Administrativa
3.390.91(53)(000)	Sentenças Judiciais

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, em 22 de outubro de 2014.

GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

JUSTIFICATIVA
PROJETO DE LEI Nº 1135/14

Visa o presente Projeto de Lei, obter autorização para que o Município possa celebrar acordo judicial em auto de ação de cobrança de licença prêmio.

A pessoa beneficiada está relacionada no art. 1º, deste Projeto de Lei, e que ingressou com ação de cobrança do benefício.

O valor a ser pago é o valor requerido, vez que este foi conferido pelo Município.

Além do valor ser real, existindo também a legalidade para a ação, e o número de pessoas dependentes da requerida é grande, e sem este, as condições para as suas manutenções torna-se difícil

Diante do exposto, esperamos que este Projeto de lei, seja aprovado em sua totalidade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Três Barras do Paraná, 22 de outubro de 2014.


GERSO FRANCISCO GUSSO
PREFEITO MUNICIPAL